

(como bem ponderado pela Nobre Defesa), defiro tal pleito de substituição, declarando-se, assim, encerrada a fase instrutória; 3. Cancele a audiência de instrução do dia 01/03/2023, às 13h, dando-se baixa na pauta de audiências; 4. Intime-se a Nobre Defesa Constituída, via imprensa oficial, concedendo-se o prazo excepcional de 15 (quinze) dias, para a oferta das Alegações Finais, levando-se em conta a distância do prazo prescricional; 5. Com o aporte das Razões Finais, conclusos para a elaboração do Relatório Final; 6. Cumpra-se. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. DENNIS RONDELLO MARIANO – OAB/SP 262.218
PROCESSO SAP 3405374/2019 – GDOC 1000726.78094/2020

INTERESSADO: C.P.M.
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 3ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 139 e vs, a saber: 1. Recebo a Defesa Prévia de fls. 137/138, sem testemunhas arroladas, bem como sem documentos, com matéria preliminar e requerimentos; 2. Indefiro a matéria preliminar de absolvição sumária, uma vez que, o feito, por ora, não se encontra maduro para tanto, razão pela qual, por conseguinte, deverá ser realizada a devida instrução processual, com as oitivas das testemunhas, e, quando da elaboração do Relatório Final, o mérito será melhor analisado, o mesmo se sucedendo em relação à eventual dosimetria da pena; 3. Indefiro o requerimento de Suspensão/Sobrestamento do feito, pois existe a possibilidade concreta de perecimento da prova, haja vista que as testemunhas podem se esquecer de detalhes importantes dos fatos em decorrência do curso do tempo; desse modo, não há que se falar em sobrestamento deste feito disciplinar; 4. Outrossim, na realidade, não há qualquer mácula procedimental que possa ensejar eventual nulidade do feito; 5. No tocante ao pedido intimação do acusado para indicar testemunhas, tal pleito não merece prosperar, uma vez que o Nobre Doutor teve acesso aos autos (despacho de fls. 135), podendo entrar em contato com ele, para conversar e solicitar eventuais documentos em sua posse; ademais, não há qualquer amparo legal ou lógico, este órgão disciplinar entrar em contato com o acusado, a fim de ele poder arrolar testemunhas ou juntar documentos; 6. Designo audiência de instrução, para as oitivas das testemunhas da Administração (Claudio Andrade de Oliveira e Claudionor Aparecido de Oliveira), o dia 18/04/2023, às 12h, por meio de videoconferência (por intermédio da plataforma "Microsoft Teams"), cujo link e informações necessárias serão enviados oportunamente; 7. Intime-se as referidas testemunhas, na forma da lei; 8. Intime-se a Nobre Defesa Dativa Credenciada, via imprensa oficial; 9. Cumpra-se. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. EDUARDO FIGUEROA DE OLIVEIRA – OAB/SP 221.607
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROCESSO SEDUC 2025745/2019 GDOC nº 1000726-30472/2020

INTERESSADO: G.P.C.
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 457, a saber: Encaminhe-se a gravação contida na mídia de fls.456 ao e-mail do defensor. Outrossim, fica declarada encerrada a instrução processual; intime-se a defesa para que apresente alegações finais nos termos e prazo previstos no art. 292 da Lei nº 10.261/68. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. FERNANDO JORGE COELHO – OAB/SP 376.627
DR. JOÃO BOSCO SANDOVAL CURY – OAB/SP 95.272
DR. AUGUSTO JORGE CURY – OAB/SP 364.424
DR. ALEXANDRE JORGE COELHO – OAB/SP 376.513
DRA. BARBARA FERNANDES DE CASTRO – OAB/SP 374.720
PROCESSO SEDUC 282574/2021 GDOC nº 1000726-3984/2021

INTERESSADO: D.C.O. e outras
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 229/230, a saber: 1. Petições de fls. 206/207 e 213/217: Recebo a defesa prévia em favor da coincidiada M.A.C., eis que tempestiva, com rol de testemunhas que serão oportunamente inquiridas. Também foram apresentados os documentos de fls.207/208. As gravações relativas à audiência já foram disponibilizadas aos defensores (fls.211/212). 2. A preliminar relativa a eventual vício da apuração preliminar não merece vingar. Com efeito, esta se constituiu em procedimento prévio, inquisitorial, e que antecede o processo administrativo disciplinar, não se confundindo com este. Neste cenário, não há, ainda, a figura do "acusado", ou "processado", a quem poderia ser facultado o direito ao silêncio; para além disso, não há que se falar em contaminação de provas derivadas, uma vez que, pelo relatório da Comissão de Apuração Preliminar, esta se fundou em outros elementos de informação para formação de sua convicção. 3. A preliminar relativa ao excesso de prazo na conclusão da apuração preliminar, da instauração do processo administrativo disciplinar e da conclusão deste não implica em arquivamento dos autos. Com efeito, os prazos em apreço não encerram comando peremptório, de tal modo que seu eventual descumprimento não gera qualquer nulidade processual. Neste sentido, é tranquila a jurisprudência dos Tribunais Superiores: STF – MS nº 22.588-PR; 22.055-RS; 22.127-5 – RS; e STJ: RMS 22.032-GO. E nem poderia ser diferente, pois a ratio legis não pretende que esse prazo, de natureza imprópria, prevaleça sobre a finalidade da apuração administrativa que envolve, inclusive, a indisponibilidade do interesse público. Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.doc.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: PDIQ-VBQG90MH-T7IC Página 1 de 3 Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO KENDY YOSHINAGA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Página 2 de 3 4. Os demais argumentos apresentados envolvem apreciação do mérito da causa, o que somente poderá ocorrer após o encerramento da instrução processual, quando da elaboração do relatório final. 5. Petição de fls. 219/223: Recebo a defesa prévia em favor da

coincidiada D.C.O., eis que tempestiva, com rol de testemunhas que serão ouvidas oportunamente. A peça defensiva se fez acompanhar do instrumento de procuração acostado às fls.224. 6. Fica indeferido o pleito de perícia grafotécnica relativa às assinaturas das folhas de frequência; a própria iniciada, em seu interrogatório, admitiu ter assinado os registros de ponto acostados aos autos (13min), o que torna essa circunstância incontroversa e, portanto, desnecessária a produção desse meio de prova. 7. A preliminar de nulidade da portaria que instaurou este processo disciplinar deve ser rechaçada. A peça acusatória impugnada possui todos os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 277 da Lei nº 10.261/68, onde se incluem a infração que lhe é atribuída, com descrição sucinta dos fatos, as normas infringidas e a penalidade mais elevada em tese cabível. A portaria não é vazada em termos genéricos pois, repita-se, os fatos estão ali narrados de forma a permitir a compreensão quanto a extensão do raio acusatório, estando as condutas devidamente individualizadas. Se os fatos não ocorreram, ou se foram praticados de forma diversa, é questão que envolve o mérito causae e não tem o condão, neste momento processual, de macular a portaria. A propósito, e ainda sobre os fatos deduzidos na peça inaugural, a acusada sobre eles se defendeu plenamente, respondendo a todas as questões que lhe foram formuladas quando interrogada, justamente porque compreendeu perfeitamente as acusações ventiladas na peça acusatória, não havendo que se falar em "violação ao devido processo legal". 8. Os demais argumentos expostos, referem-se ao mérito, de modo que serão objeto de apreciação após finda a instrução processual. A peça defensiva se fez acompanhar de rol de testemunhas e instrumento de procuração de fls.236/237. Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgedoc.doc.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: PDIQ-VBQG90MH-T7IC Página 2 de 3 Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO KENDY YOSHINAGA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES Página 3 de 3 9. Petição de fls. 225/228vº: Recebo a defesa prévia em favor da coincidiada I.A. de L., eis que tempestiva. A peça defensiva se fez acompanhar de rol de testemunhas que serão inquiridas oportunamente. 10. A preliminar de nulidade da portaria fica afastada, reiterando-se os argumentos já deduzidos neste despacho. 11. Os demais argumentos expostos, inclusive a arguição de ilegitimidade passiva, referem-se ao mérito, de modo que serão objeto de apreciação após finda a instrução processual. 12. Em termos de prosseguimento da instrução processual, fica designada audiência para o dia 16/08/2022, às 13h30, objetivando a oitiva de testemunhas arroladas pela Administração, sendo que a audiência será realizada por videoconferência, ficando facultada às testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. 13. As testemunhas arroladas pela Administração deverão ser intimadas da audiência e para informar, até o dia 09/08/2022, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato, por mensagem eletrônica a ser enviada para esta 2ª Unidade (pge-ppd-2up@sp.gov.br). 14. Publique-se, intimando-se os defensores do presente despacho. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BAEBOA – OAB/SP 280.836
DRA. NATÁLIA PEREIRA MATHIAS – OAB/SP 424.037
PROCESSO SEDUC 147394/2021 – GDOC 1000726.2585/2021

INTERESSADO: V.A. e outro
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 2ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 820, a saber: 1. Recebo a defesa prévia de fls. 744 em favor da coincidiada VIVIANI, com rol de testemunhas que serão ouvidas oportunamente. 2. Recebo a defesa prévia de fls.745/761 em favor do coincidiado LUCAS, com rol de testemunhas que serão ouvidas oportunamente; os argumentos deduzidos confundem-se com o mérito da causa e somente poderão ser melhor analisados após o encerramento da instrução processual, quando da elaboração do relatório final. A peça defensiva se fez acompanhar dos documentos de fls.762/816. 3. Em termos de prosseguimento, fica designada audiência para o dia 05/08/2022, às 10:00 horas, objetivando a oitiva de testemunhas arroladas pela Administração, sendo que a audiência será realizada por videoconferência, ficando facultada às testemunhas a escolha do local onde pretendem prestar o depoimento. 4. As testemunhas arroladas pela Administração deverão ser intimadas da audiência e para informarem, até o dia 29/07/2022, endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone para contato, por mensagem eletrônica a ser enviada para esta 2ª Unidade (pge-ppd-2up@sp.gov.br). 5. Publique-se, intimando-se os defensores do presente despacho. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. FÁBIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO – OAB/SP 291.960
DRA. LUCIANA ROSSATO RICCI – OAB/SP 243.727
PROCESSO SEDUC 3095/2014 GDOC nº 1000726-685221/2014

INTERESSADO: M.I.S. e outra
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 6ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 147, a saber: 1 – Tendo em vista que foi cumprido o determinado nos despachos de fls. 121 e 133, com a juntada aos autos das informações e documentos a fls. 126/132 e 135/146, e não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. 2 – Intimem-se os ilustres advogados de Defesa, por publicação em Diário Oficial, para apresentação de Alegações Finais e para que, querendo, se manifestem acerca da documentação acrescida a fls. 126/132 e 135/146, em caráter excepcional, no prazo de 10 (dez) dias. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. LUCIANO MONTAGNOLI PEREIRA – OAB/SP 194.856
DR. APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS – OAB/SP 97.365
DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA – OAB/SP 116.800

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO SSP 250/2021 – GDOC 1000726.4394/2021
INTERESSADO: A.J.S.
Por ordem do(a) Procurador(a) do Estado Presidente da 9ª Unidade, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Maria Paula, 172 – Bela Vista – São Paulo, fica a defesa intimada do despacho de fls. 161 a saber: 1. Visto. 2. Defiro o pedido de fls. 159/160, razão pela qual redesigno o interrogatório para o dia 14 de junho de 2022, às 14:30 min. 3. Intime-se o acusado A.J.S. 4. Dê-se ciência ao d. defensor Dr. Lucas Gomes Gonçalves – OAB/SP 112.348 (procuração, fls. 159-v). 5. Publique-se. A vista e a carga de autos poderão ser arroladas pelo Advogado por telefone, no número (11) 3291-7100, das 09h00min às 17h00min, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No agendamento o Advogado, após fornecer seus dados profissionais, indicará a Unidade Processante, a Secretaria de Estado ou Autarquia, o número do processo e o dia e hora que comparecerá ao Cartório da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Caso o Advogado não compareça no dia e hora agendados seu atendimento ficará sujeito à espera, de modo que não retarde outros atendimentos agendados.

DR. LUCAS GOMES GONÇALVES – OAB/SP 112.348

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA Edital para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia nº 003/2022, de 28 de março de 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral constituída e nomeada pela Diretoria do Museu de Arqueologia e Etnologia, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, composta pelos Professores: Profa. Dra. Maria Cristina Oliveira Bruno, presidente e membro do Conselho Deliberativo - (MAE-USP); Prof. Dr. Marcelo Duarte, membro docente da Universidade de São Paulo - (MZ-USP); Prof. Dr. Rui Sérgio Sereni Murrieta - membro Unidades Afins - (IB-USP); Prof. Dr. Wagner Souza e Silva - membro Unidades Afins - (ECA-USP); Prof. Dr. Gilberto da Silva Francisco - membro externo à Universidade de São Paulo - (UNIFESP-Guarulhos-SP), declara aberto o referido processo eleitoral, de acordo com as normas da Universidade de São Paulo, especialmente o disposto no artigo 46A de seu Regimento Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, será realizada em forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas em papel.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- e-mail institucional USP desatualizado;
- não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- difficuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar em apenas uma chapa de candidatos.

§ 2º - O primeiro turno será realizado das 08h às 12h do dia 21 de junho de 2022.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno. Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, a ser realizado das 14h às 18h do dia 21 de junho de 2022, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala da Assistência Técnica de Direção do Museu de Arqueologia e Etnologia, no prazo de 04/04 a 13/04 [10 dias], até às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16h30 do dia 14/04, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 26/04 a 05/05 [10 dias], até às 17h, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no caput e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16h30 do dia 06/05, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16/05 a 25/05 [10 dias], até às 17h, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Museu.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 16h30 do dia 26/05, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 8º - Os eventuais recursos deverão ser entregues na Assistência Técnica de Direção, até às 17h do dia subsequente a divulgação das chapas deferidas.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos interpostos junto a Comissão Eleitoral será divulgado no sítio eletrônico do Museu de Arqueologia e Etnologia, até às 17h do dia seguinte à interposição dos mesmos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

- pelo conjunto de docentes do Museu;
- pelos demais membros do Conselho Deliberativo;
- pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu;
- por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do

total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Museu.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Faculdade de Educação (FE); Instituto de Geociências (IGC); Instituto de Biociências (IB); e Escola de Comunicações e Artes (ECA).

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 10/06.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 11 - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 12 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 13 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos eleáveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 14 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 15 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Colégio Eleitoral, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 16 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);
- a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);
- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);
- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Diretoria do Museu, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA – EEL/USP PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA - PPGEQ EDITAL PARA A SELEÇÃO DE DOUTORADO EM FLUXO CONTÍNUO

Encontram-se abertas na EEL-USP as inscrições para o Doutorado, em regime de fluxo contínuo, para candidato(a) que já possua título de mestre, no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química - PPGEQ. As inscrições poderão ser realizadas pessoalmente, apresentando os documentos necessários na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ – EEL/USP), ou por e-mail, enviando um único arquivo em formato "PDF" contendo toda a documentação exigida para a inscrição para o e-mail ppgeq@eel.usp.br.

NÚMERO DE VAGAS EM 2022: 05 (cinco)

Inscrições: de 01/04 até 22/11/2022

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO

1.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (modelo disponível na página <http://www.eel.usp.br> – Programa de Pós-Graduação – Comissão de Pós-Graduação – Formulários - Formulário 8);

1.2. Projeto de Pesquisa com no máximo 20 páginas no formato "pdf";

1.2.1. O Projeto deverá conter: título, nome e assinatura do orientador e candidato, objetivo, justificativa, revisão bibliográfica, procedimento experimental, cronograma das atividades e referências.

1.3. Cópia do Diploma ou Declaração de Conclusão do curso de Mestrado.

1.3.1 Os candidatos ainda cursando o mestrado estão desobrigados de apresentar o Diploma ou a Declaração de Conclusão.

1.3.2 Estes documentos serão imprescindíveis para a efetivação da matrícula, caso o candidato seja classificado;

1.4. Cópia do Diploma da Graduação;

1.5. Currículo Vitae (Preferencialmente o Currículo Lattes) detalhado e documentado;

1.6. Anexo 1 devidamente preenchido, contemplando somente os itens curriculares que recebem pontos neste processo de seleção. Anexar fotocópia dos respectivos comprovantes, devidamente numerados, conforme indicação do anexo 1. Os comprovantes aqui mencionados se referem a cópias da primeira página das publicações em periódicos, cópias de todo o conteúdo dos trabalhos completos publicados em anais de congressos, cópias dos resumos publicados, cópia de documento

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 29 de março de 2022 às 05:23:37

Edital para Eleição de Diretor e Vice-Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia
nº 003/2022, de 28 de março de 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral constituída e nomeada pela Diretoria do Museu de Arqueologia e Etnologia, nos termos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, composta pelos Professores: Profa. Dra. Maria Cristina Oliveira Bruno, presidente e membro do Conselho Deliberativo - (MAE-USP); Prof. Dr. Marcelo Duarte, membro docente da Universidade de São Paulo - (MZ-USP); Prof. Dr. Rui Sérgio Sereni Murrieta - membro Unidades Afins - (IB-USP); Prof. Dr. Wagner Souza e Silva - membro Unidades Afins - (ECA-USP); Prof. Dr. Gilberto da Silva Francisco - membro externo à Universidade de São Paulo - (UNIFESP-Guarulhos-SP), declara aberto o referido processo eleitoral, de acordo com as normas da Universidade de São Paulo, especialmente o disposto no artigo 46A de seu Regimento Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, será realizada em forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas em papel.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a)** e-mail institucional USP desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c)** dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar em apenas uma chapa de candidatos.

§ 2º - O primeiro turno será realizado **das 08h às 12h do dia 21 de junho de 2022.**

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno. Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, a **ser realizado das 14h às 18h do dia 21 de junho de 2022**, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala da Assistência Técnica de Direção do Museu de Arqueologia e Etnologia, no prazo de **04/04 a 13/04 [10 dias]**, até às **17h**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das Chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará, às **16h30 do dia 14/04**, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **26/04 a 05/05 [10 dias]**, até às **17h**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no *caput* e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às **16h30 do dia 06/05**, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **16/05 a 25/05 [10 dias]**, até às **17h**, nos moldes do estabelecido no *caput* do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas

candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Museu.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às **16h30 do dia 26/05**, no sítio do Museu, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 8º - Os eventuais recursos deverão ser entregues na Assistência Técnica de Direção, até às 17h do dia subsequente a divulgação das chapas deferidas.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos interpostos junto a Comissão Eleitoral será divulgado no sítio eletrônico do Museu de Arqueologia e Etnologia, até às 17h do dia seguinte à interposição dos mesmos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do Museu;

II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III - pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Museu;

IV - por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V - por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Museu.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Faculdade de Educação (FE); Instituto de Geociências (IGc); Instituto de Biociências (IB); e Escola de Comunicações e Artes (ECA).

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até o dia 10/06.**

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 11 - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 12 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 13 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 14 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 15 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Colégio Eleitoral, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 16 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 17 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Diretoria do Museu, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.